

Estratégias De Planejamento Tributário Em Manaus: Comparação Dos Regimes Simples Nacional E Lucro Presumido Em Empresas De Serviço, Comércio E Indústria

Daniel Araujo Beleza¹, Leticia Castro Amaral², Juliano Milton Kruger³

(Estudantes De Contabilidade Da Escola Superior De Ciências Sociais / Universidade Do Estado Do Amazonas)

(Professor Adjunto Na Escola Superior De Ciências Sociais / Universidade Do Estado Do Amazonas)

Resumo:

Este estudo analisa a influência do planejamento tributário na escolha entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido em empresas dos setores de serviço, comércio e indústria em Manaus/AM. O objetivo principal foi identificar os impactos dessa escolha na eficiência fiscal e nos resultados financeiros das organizações. A pesquisa foi conduzida com abordagem quali-quantitativa, empregando pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas estruturadas com gestores empresariais. Os resultados demonstraram que o Simples Nacional simplifica a gestão tributária, unificando tributos em uma única guia de arrecadação, sendo mais vantajoso para empresas com menor faturamento e estrutura organizacional. Por outro lado, o Lucro Presumido apresentou benefícios fiscais para empresas com margens de lucro superiores aos percentuais de presunção definidos por lei. A análise também destacou que a escolha inadequada do regime tributário pode comprometer a competitividade e a sustentabilidade financeira das empresas. Conclui-se que o planejamento tributário é essencial para alinhar as estratégias empresariais às exigências fiscais, permitindo redução de custos e maximização de resultados. Além disso, reforça-se a importância do papel do contador como consultor estratégico, especialmente em cenários de mudanças legislativas, como a Reforma Tributária em andamento. Este estudo contribui para o aprimoramento das práticas contábeis e oferece contributos valiosos para gestores e profissionais da área.

Palavras-chave: Planejamento tributário; Regimes tributários; Simples Nacional; Lucro Presumido; Tributação.

Date of Submission: 01-12-2024

Date of Acceptance: 10-12-2024

I. Introdução

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto abrangente e intrincado de normas jurídicas que definem e regulamentam como o governo federal, estadual e municipal arrecada, fiscaliza e administra os impostos, taxas e contribuições, com o objetivo primordial de financiar suas atividades, projetos e investimentos em benefício da sociedade brasileira.

A legislação tributária brasileira é considerada uma das mais complexas no mundo, abrangendo uma ampla gama de tributos. Em um cenário econômico de intensa competitividade global, um dos fatores essenciais e estratégicos para a precificação de um produto ou serviço e, conseqüentemente, a obtenção de uma margem de lucro que gere um crescimento sustentável e rentável da empresa, é o valor dos tributos. Esse valor impacta diretamente no custo final, influenciando como a empresa se posiciona no mercado nacional e internacional.

É indiscutível que as empresas enfrentam obstáculos significativos para se estabelecerem no mercado. Entre os principais desafios enfrentados pelos empreendedores, destacam-se: a dificuldade em planejamento e gestão financeira eficazes; e carga tributária complexa e onerosa no país. Tais obstáculos podem limitar o crescimento e a competitividade das empresas.

Diante disso, a Contabilidade oferece ferramentas de grande importância na gestão de um negócio, pois ela é capaz de oferecer caminhos que podem auxiliar o empresário no que diz respeito ao desenvolvimento e crescimento de sua empresa.

Entre as soluções que a Contabilidade oferece, uma se destaca: o Planejamento Tributário, que enquanto ferramenta estratégica permite identificar formas legítimas de reduzir a carga tributária, aumentando a lucratividade e competitividade das empresas. O planejamento tributário inclui a análise do regime tributário mais vantajoso, como Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, e a otimização de impostos indiretos, como ICMS, ISS e IPI.

É importante lembrar que o ramo de atividade exercida pela empresa é fator influente na hora de realizar um planejamento tributário, definindo impostos incidentes, regime tributário e benefícios fiscais. Empresas de serviço, comércio e indústria têm necessidades tributárias específicas. Conhecer o ramo de atuação da empresa é essencial para identificar o regime tributário mais vantajoso, otimizar impostos indiretos e aproveitar benefícios fiscais, influenciando diretamente os custos, a margem de lucro e o risco fiscal. Um planejamento tributário personalizado reduz custos, aumenta lucro e melhora a gestão financeira.

No planejamento tributário estratégico, o contador desempenha um papel fundamental na otimização tributária, desmistificando a visão errônea de que atua exclusivamente em favor do fisco, valorizando sua atuação, frequentemente percebida como mera despesa operacional.

E nesse cenário de Reforma Tributária em que o Brasil se encontra, o planejamento tributário ganha relevância estratégica. Empresas precisarão ajustar suas estratégias para aproveitar novas oportunidades e mitigar possíveis efeitos das mudanças legislativas. A reforma tributária, apesar dos desafios iniciais, promete simplificar o sistema e trazer benefícios significativos a longo prazo. Um planejamento tributário eficiente é essencial para aproveitar ao máximo essas mudanças.

Apesar de sua relevância, a estratégia de planejamento tributário encontra alguns desafios, entre os quais se destacam a falta de conhecimento técnico de muitos profissionais contábeis sobre as leis e normas tributárias, e a complexidade do sistema tributário brasileiro, marcado por constantes alterações e múltiplas esferas governamentais com competências fiscais distintas.

Trazendo o aspecto sobre o ramo de atividade que a empresa exerce como fator influente e central no planejamento tributário, o presente trabalho busca responder ao seguinte questionamento: Como o planejamento tributário influencia a escolha entre os regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido nas empresas de serviço, comércio e indústria em Manaus/AM?

A pesquisa tem como objetivo geral, analisar como o planejamento tributário influencia a escolha do regime tributário mais adequado (Simples Nacional ou Lucro Presumido) para empresas dos setores de serviço, comércio e indústria em Manaus/AM, visando identificar os impactos dessa escolha na eficiência fiscal e nos resultados financeiros das organizações. Quanto aos objetivos específicos, busca-se por meio deste: (a) reconhecer as vantagens e desvantagens de cada regime tributário (Simples Nacional e Lucro Presumido) para empresas dos setores de serviço, comércio e indústria em Manaus/AM; (b) avaliar os fatores determinantes no planejamento tributário que influenciam a escolha do regime tributário nas empresas de diferentes setores em Manaus/AM e; (c) delinear o impacto do planejamento tributário na redução de custos fiscais e na maximização de resultados financeiros para empresas de serviço, comércio e indústria em Manaus/AM.

Este estudo fortalece o conhecimento acadêmico e profissional em planejamento tributário. Considerando a carência de especialização neste campo, dominar o planejamento tributário confere vantagem competitiva aos contadores.

II. Tributação No Brasil

A história da tributação no Brasil revela uma trajetória de adaptação e reforma, influenciada pelas necessidades econômicas e políticas do país. Desde a proclamação da República, o sistema tributário brasileiro evoluiu significativamente. No início do século XX, as receitas públicas dependiam fortemente de impostos sobre importação, refletindo uma economia agrária e exportadora. Ao longo das décadas seguintes, especialmente após a Constituição de 1934, o sistema passou a incorporar tributos mais voltados para a produção e o consumo interno, o que se intensificou com a industrialização do país [26].

O ano de 2023 foi um período de avanços importantes, marcado pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45-A de 2019, que trouxe mudanças significativas no cenário tributário nacional. A reforma tributária, ainda em processo de transição prevista até 2033, já promoveu importantes adaptações previstas já para 2026 [12].

A definição de tributo, conforme estabelecida pela Lei nº 5.172 de 1966, conhecida como Código Tributário Nacional (CTN), caracteriza-o como uma obrigação pecuniária compulsória exigida dos contribuintes, expressa em moeda ou valor equivalente. A legislação atual estabelece que a competência tributária é atribuída pela Constituição, sendo indelegável. A abrangência dessa competência se estende à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais podem arrecadar tributos dentro de suas respectivas competências. A principal implicação da lei é garantir uma justiça fiscal, mas também delimitar regras e estabelecer limites para evitar problemas como a bitributação entre os entes federativos [7].

Essa obrigação, diferentemente das sanções, não se origina de um ato ilícito, mas sim de uma imposição legítima e institucionalizada pela legislação. O CTN ainda especifica que a cobrança dos tributos deve ser realizada por meio de uma atividade administrativa vinculada, garantindo que o processo seja executado conforme preceitos legais sem espaço para discricionariedade. Dessa forma, a legislação reforça a finalidade arrecadatória e regulatória dos tributos, fundamentais para o financiamento das políticas públicas e o funcionamento do Estado [7].

Então, para que uma obrigação seja considerada tributo, é essencial que tenha caráter compulsório, isto é, que imponha uma contribuição obrigatória ao contribuinte, independentemente de sua vontade. Segundo Pêgas [19], essa característica distintiva é o que separa os tributos de outras formas de pagamento voluntário.

III. Espécies

A doutrina brasileira e a Constituição Federal apresentam diferentes classificações para as espécies dos tributos, com diversas abordagens teóricas. A teoria bipartite, fundamentada no art. 4º do CTN, define apenas duas espécies de tributos: os vinculados, que requerem uma contraprestação específica do Estado, como as taxas, e os não vinculados, que são cobrados sem contraprestação direta, como os impostos. A teoria tripartite, por sua vez, amparada no art. 5º do CTN e no art. 145 da Constituição, classifica os tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria, ampliando o conceito para incluir vinculações como serviços públicos e poder de polícia. Avançando para a teoria quadripartite, o CTN adiciona os empréstimos compulsórios como uma quarta categoria (arts. 5º e 15º), e por fim, a teoria pentapartite, baseada também nos arts. 148º, 149º e 217º da Constituição, acrescenta as contribuições especiais à lista de tributos, resultando em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Esse último grupo é caracterizado pela finalidade específica dos recursos arrecadados, enfatizando a destinação dos valores para áreas públicas determinadas [25].

IV. Impostos

O imposto é definido pelo CTN [7], no art. 16, como um tributo cuja obrigação surge de uma situação que não depende de uma atividade específica do Estado em relação ao contribuinte. Isso significa que o fato gerador do imposto ocorre independentemente de qualquer serviço ou contraprestação estatal, caracterizando-se apenas pela ocorrência de uma condição objetiva prevista em lei, como a posse de patrimônio, a renda ou o consumo. Esse tipo de tributo é cobrado em virtude de um ato do contribuinte. São de competência exclusiva da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, permitindo que cumpram suas funções sociais e administrativas sem vinculação direta dos recursos a um serviço específico [7].

A natureza dos impostos, conforme destacada por Pêgas [19], desvincula a obrigatoriedade de pagamento de qualquer contraprestação específica ao próprio contribuinte. Essa estrutura reforça a função distributiva dos impostos, que viabiliza o financiamento de políticas públicas amplas, permitindo ao Estado utilizar os recursos arrecadados para promover o bem-estar coletivo e atender prioridades diversas, conforme as necessidades públicas e sociais.

V. Taxas

O artigo 77 do CTN [7] define as taxas como tributos cobrados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, fundamentando-se no exercício do poder de polícia ou na prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. De acordo com o CTN, as taxas têm como "fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição" [7]. Essa definição reforça que a cobrança das taxas está diretamente relacionada a uma atividade estatal específica em benefício do contribuinte, como um serviço público, ou à regulação de uma atividade por meio do poder de polícia, estabelecendo um vínculo claro entre o pagamento da taxa e a atividade que o justifica.

Isso implica que a base de cálculo da taxa precisa refletir a intensidade ou o grau de participação estatal na atividade em questão. Caso o legislador defina uma cobrança como taxa, mas sua base de cálculo não esteja relacionada a qualquer atividade do poder público, esse tributo será, na realidade, um imposto, devido à falta de vínculo com uma prestação estatal específica. Esse critério assegura que as taxas mantenham sua natureza jurídica de contrapartida específica por uma atuação estatal [9].

VI. Contribuições De Melhoria

O artigo 81 do Código Tributário Nacional estabelece a contribuição de melhoria como um tributo que pode ser cobrado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando custear obras públicas que resultem em valorização imobiliária nas áreas afetadas. Esse tipo de tributo possui limites bem definidos, sendo que o montante total arrecadado não pode exceder a despesa realizada na obra, e o valor cobrado individualmente de cada imóvel deve corresponder ao acréscimo de valorização proporcionado pela obra pública [7].

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) interpreta a melhoria como sinônimo de aumento no valor do imóvel, e a base de cálculo do tributo deve refletir a diferença entre o valor inicial e o valor final da propriedade após a realização da obra. Esse modelo assegura que a cobrança seja justa, pois cada contribuinte paga com base no benefício real que seu imóvel obteve, promovendo uma distribuição proporcional dos custos da obra pública [1].

VII. Empréstimos Compulsórios

Os empréstimos compulsórios, previstos no art. 148 da Constituição Federal, são tributos cuja validade está diretamente associada à sua finalidade específica. Segundo Paulsen [18], sua criação só é permitida para atender a situações excepcionais, como guerras externas ou calamidades públicas, ou ainda para financiar investimentos de relevância e urgência nacionais. Esses critérios garantem que sua aplicação seja restrita a contextos que justifiquem a arrecadação extraordinária de recursos, diferenciando-os dos demais tributos pela sua natureza temporária e vinculada. Dessa forma, os empréstimos compulsórios assumem papel relevante em cenários críticos, reforçando a capacidade estatal de responder a necessidades emergenciais ou estratégicas de interesse coletivo.

Conforme Herzmann [13], o empréstimo compulsório é um tributo único em sua natureza, sendo o único com caráter restituível. Quando instituído, a lei deve determinar a forma e o prazo de devolução dos valores arrecadados aos contribuintes.

VIII. Contribuições Especiais

As contribuições especiais são tributos instituídos para financiar investimentos específicos em setores determinados e podem ser criadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Costa [11] destaca exemplos como as contribuições destinadas à seguridade social, previstas no art. 195 da Constituição Federal, ao salário-educação, conforme art. 212, § 5º, e ao Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio Público (PASEP), estabelecidos no art. 239 da Constituição [5]. Esses tributos possuem destinação vinculada, sendo arrecadados para atender finalidades específicas, como a seguridade social, a educação ou o financiamento de fundos sociais como a Cofins.

Ao subordinar as contribuições ao regime constitucional tributário, o legislador constituinte assegura que elas atendam às demandas do interesse público sem se desviarem de suas bases legais. Isso garante maior transparência e legitimidade em sua instituição e aplicação, reforçando o papel das contribuições na manutenção do equilíbrio financeiro e social promovido pelo sistema tributário brasileiro [9].

IX. Competências

Neto [17] destaca que cada imposto é atribuído a uma esfera de governo específica, sendo: municipal, estadual ou federal, de acordo com o sistema federativo brasileiro. Essa divisão garante que as diferentes esferas de poder político possam exercer sua autonomia fiscal, respeitando as diretrizes constitucionais que asseguram o equilíbrio na arrecadação tributária.

O art. 153 da Constituição Federal (CF) de 1988 institui quais impostos são de competência única e exclusiva da União:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar

[5].

Os principais tributos que competem aos Estados e ao Distrito Federal estão estabelecidos no art. 155 da CF/1988 [5]. Cabe a estes instituir impostos sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; transações que envolvem a circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, assim como os serviços de comunicação, independentemente de terem origem no Brasil ou no exterior. Isso significa que essas operações são tributadas, mesmo que os serviços ou mercadorias venham de fora do país [22]. São estes: Imposto sobre Transmissão Causas Mortis e Doação (ITCMD); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Segundo dispõe o art. 156 da CF/1988, cabe aos municípios instituir impostos sobre: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre transmissão intervivos, também conhecido como, Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) [5].

X. Regimes Tributários

Os regimes tributários exercem influência significativa na gestão financeira e operacional das empresas, impactando fatores como a lucratividade, o preço de venda, a utilização de créditos tributários e outros aspectos estratégicos. Segundo Barboza [3], a sistemática de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) permite que as empresas escolham entre regimes, como o lucro presumido ou o Simples Nacional, desde que atendam aos critérios legais específicos de cada regime. Essa escolha, geralmente feita no início do ano, vincula a empresa ao regime escolhido até o final do exercício, influenciando diretamente sua carga tributária e decisões financeiras.

XI. Lucro Presumido

O regime de lucro presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos federais, como o IRPJ e a CSLL. Essa modalidade é destinada a contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração com base no lucro real (Lei nº 9.718/1998). Segundo Neto [17], o lucro presumido oferece uma alternativa prática para empresas que desejam simplificar o processo tributário, desde que cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos na legislação vigente.

Esse regime utiliza percentuais previamente definidos que incidem sobre a receita bruta da empresa para determinar a base de cálculo do imposto. Souza [25] ressalta que essa sistemática reduz a complexidade do processo tributário, sendo especialmente vantajosa para empresas que não possuem margens de lucro muito diferentes das presumidas pela legislação. Assim, o lucro presumido permite maior agilidade no cumprimento das obrigações fiscais, sem comprometer a arrecadação esperada pelo Fisco.

A regulamentação do regime encontra-se nos artigos 587 a 601 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) [4] e nos artigos 214 a 225 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 [21], assegurando uma base legal robusta. Esses dispositivos estabelecem que a apuração do IRPJ nesse regime se baseia em percentuais definidos conforme a atividade da empresa, promovendo um cálculo simplificado e eficiente. A flexibilidade e clareza das regras tornam o regime adequado para pequenas e médias empresas que buscam reduzir custos administrativos associados à apuração tributária [19].

Segundo mencionado por Ribeiro e Pinto [22], empresas que apresentaram receita bruta anual de até R\$ 78 milhões no exercício anterior ou um valor proporcional no caso de períodos inferiores a 12 meses podem optar pelo lucro presumido, desde que não sejam obrigadas ao lucro real por imposição legal. Além disso, esse regime também se aplica a empresas recém-formadas ou oriundas de processos de fusão, cisão ou incorporação, desde que cumpram os critérios estabelecidos por lei. Essa abrangência evidencia o caráter inclusivo do lucro presumido, permitindo que diversas empresas adotem um modelo tributário adequado às suas condições financeiras e operacionais.

No regime de lucro presumido, a apuração do IRPJ e da CSLL ocorre trimestralmente, com períodos encerrados ao final de março, junho, setembro e dezembro. Souza [25] explica que os tributos devem ser recolhidos até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, garantindo uma periodicidade organizada e previsível para o pagamento das obrigações fiscais.

Pêgas [19] enfatiza que a base de cálculo do IRPJ no lucro presumido depende diretamente do tipo de atividade exercida pela empresa, conforme previsto no contrato social ou estatuto e suas deduções como os valores de imposto renda pago ou retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro presumido trimestral tributável e imposto de renda pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores. Essa relação entre o percentual aplicado e a atividade específica promove um alinhamento justo e estratégico, assegurando que cada empresa contribua de maneira proporcional à sua realidade operacional. Além disso, empresas prestadoras de serviços que geram até R\$ 120 mil em receita bruta anual podem aplicar um percentual reduzido de 16%, exceto quando envolvem profissões regulamentadas ou atividades específicas, como destaca Souza [25].

Outro aspecto importante é a aplicação das mesmas alíquotas do regime de lucro real no cálculo do IRPJ, no lucro presumido: 15% como alíquota básica e um adicional de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 20 mil por mês. Pêgas [19] observa que essa uniformidade simplifica a tributação e reduz possíveis distorções entre os regimes, garantindo que o Fisco mantenha a arrecadação proporcional ao lucro efetivo das empresas.

A sistemática de cálculo da CSLL no lucro presumido segue os mesmos princípios aplicados ao IRPJ, mas utiliza coeficientes específicos para determinar a base de cálculo. Esses coeficientes são fixados em 12% para atividades operacionais gerais, 32% para serviços e locações [24]. E quanto ao cálculo das Contribuições Previdenciárias pagas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se utiliza a alíquota de 20% sobre o valor da folha de pagamento da empresa [10].

No regime de lucro presumido, as contribuições para a Cofins e o PIS devem ser apuradas obrigatoriamente pelo regime da cumulatividade. Nessa sistemática, os tributos incidem diretamente sobre a receita bruta da empresa, sem a possibilidade de dedução de créditos tributários, com alíquotas de 0,65% (PIS) e 3% (COFINS). Isso torna o cálculo mais simples, mas pode resultar em uma carga tributária mais elevada em

comparação ao regime não cumulativo, especialmente para empresas que realizam atividades com maior incidência tributária em suas operações [17].

XII. Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 [6], que unifica a arrecadação de tributos devidos por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Ele possibilita o recolhimento centralizado de tributos federais, estaduais e municipais, como IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, INSS, ICMS e ISS, por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS). Essa centralização e simplificação reduzem a burocracia fiscal, oferecendo alíquotas progressivas e benefícios tributários que incentivam o desenvolvimento das pequenas empresas [25].

O regime do Simples oferece benefícios como alíquotas mais favorecidas, cálculo simplificado com base na receita bruta mensal e a possibilidade de escriturar um livro caixa para controle das movimentações financeiras. Esses fatores tornam o regime atrativo para empresas elegíveis, contribuindo para a formalização e competitividade dos pequenos negócios no Brasil [25].

Para aderir ao Simples Nacional, a empresa precisa atender a requisitos relacionados à sua natureza jurídica e à sua receita bruta anual. O limite de receita é de R\$ 4,8 milhões/ano para a adesão geral. Contudo, caso opte por incluir ICMS e ISS no recolhimento unificado, o limite é reduzido para R\$ 3,6 milhões/ano. Em caso de início de atividades durante o ano, os limites são proporcionais aos meses de operação [19].

A legislação também prevê diversas vedações para a adesão ao Simples Nacional. Entre elas, destaca-se a limitação da receita bruta, atividades impeditivas, a proibição de ter pessoas jurídicas como sócios e restrições para filiais ou representações de empresas estrangeiras. Além disso, sócios de empresas optantes pelo Simples não podem possuir mais de 10% de participação em negócios tributados fora do regime, caso a receita total ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões [19].

A opção pelo Simples Nacional deve ser realizada exclusivamente no mês de janeiro por meio do Portal do Simples Nacional e é irrevogável para o ano-calendário. Durante a solicitação, a empresa deve declarar não incorrer em situações impeditivas previstas na legislação. Após o pedido, ocorre uma verificação automática de pendências junto à União (RFB), Estados, DF e Municípios; se nenhuma pendência for identificada, a opção é deferida, caso contrário, ficará "em análise" [8].

O regime do Simples Nacional utiliza a receita bruta da empresa como base de cálculo, abrangendo os valores obtidos em atividades previstas no contrato social, como comércio, indústria e prestação de serviços. As alíquotas aplicáveis são definidas de forma progressiva, variando conforme os cinco anexos da Resolução CGSN nº 140/2018, que classificam as atividades empresariais e as respectivas faixas de receita [19].

Segundo a Lei Complementar 123/2006, as atividades exercidas por empresas do Simples Nacional, são divididas em Anexos, cada anexo refere-se a uma atividade em específico [6].

Os anexos utilizados na presente pesquisa são os anexos I, II e V:

Quadro 1 – Simples Nacional [Anexo I - Comércio]

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: elaboração própria com base em Brasil [6].

O quadro 1 mostra o anexo relativo às atividades de comércio que será utilizado como base para os cálculos da Empresa 1, no desenvolvimento do trabalho. O quadro 2 mostra o anexo relativo às atividades de indústria que será utilizado como base para os cálculos da Empresa 2.

Quadro 2 – Simples Nacional [Anexo II - Indústria]

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a	14,70%	85.000,00

	3.600.000,00		
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	720.000,00

Fonte: elaboração própria com base em Brasil [6].

O quadro 3 mostra o anexo relativo às atividades de prestação de serviços que será utilizado como base para os cálculos da Empresa 3, no desenvolvimento do trabalho.

Quadro 3 – Simples Nacional [Anexo V - Serviços]

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	540.000,00

Fonte: elaboração própria com base em Brasil [6].

Além dos três anexos utilizados na pesquisa, o Simples Nacional conta também com mais dois anexos: III e IV. Onde o Anexo III é usado para prestadores de determinados serviços, sendo estes desde serviços de manutenção e reparos de máquinas, até agências de viagem, escritórios contábeis, escolas, empresas médicas, entre outros. Tal anexo conta com o chamado Fator R, um cálculo utilizado para determinar se a atividade em questão deve ser tributada pelo anexo III ou V, para isso o profissional contábil precisa analisar a relação entre folha de pagamento e receita bruta anual. Se o total da folha de pagamento dividido pela receita bruta anual for igual ou superior a 28%, a empresa será tributada conforme o Anexo III, porém, se o resultado dessa divisão for inferior a 28%, a empresa será tributada segundo o Anexo V [6].

Em relação ao Anexo IV, tal anexo se destina às empresas que executam obras, parte das obras ou qualquer serviço especializado da construção civil, quando executados dentro de uma obra. Ou seja, quando presta serviços como: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, serviços de vigilância, limpeza e conservação e também, serviços advocatícios. O grande diferencial deste anexo é que a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) é calculada separadamente [6] e recolhido fora do regime do Simples Nacional.

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o INSS Patronal, como já mencionado anteriormente, se encontra embutido no valor do DAS. No entanto, como supracitado, as empresas enquadradas no Anexo IV constituem uma exceção, devendo recolher 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento [10]. Algumas exceções, em que a CPP é calculada separadamente, a mão de obra exercida normalmente é exercida em atividades concomitantes (quando a atividade realizada pela mão de obra é exercida de maneira que não se pode distinguir entre o anexo IV e outros anexos) [6].

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 [6], estabelece várias condições para a exclusão do regime Simples Nacional. A exclusão pode ocorrer em casos como quando a empresa ultrapassa o limite de receita bruta anual. Além disso, a exclusão também pode ser determinada em situações em que a empresa tenha pendências fiscais com a União, Estados ou Municípios, ou ainda se a empresa for enquadrada em atividades vedadas para o Simples Nacional. Outro fator que leva à exclusão do regime é o descumprimento de requisitos legais ou a ocorrência de irregularidades no cadastro da empresa. A exclusão é formalizada pela Receita Federal e passa a valer no ano subsequente, resultando na obrigatoriedade de adesão a um regime tributário mais complexo, como o Lucro Presumido [6].

Destaca-se que essa flexibilidade de escolha de regime, baseada no planejamento tributário, permite que as empresas alinhem sua estratégia fiscal às suas metas de lucratividade e eficiência. Contudo, a decisão exige análise criteriosa de variáveis como margem de lucro, volume de receitas e custos tributários, pois uma escolha inadequada pode comprometer os resultados financeiros. Assim, a escolha do regime tributário é mais do que uma obrigação fiscal; trata-se de uma ferramenta estratégica de gestão que pode determinar a competitividade e o sucesso da empresa no mercado [3].

XIII. Planejamento Tributário

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial para empresas que buscam minimizar custos fiscais de forma legítima e eficiente. Trata-se de um conjunto de ações estruturadas para evitar o pagamento de tributos em valores superiores ao necessário, sempre respeitando os limites impostos pela legislação. Conforme Souza [25], essa prática exige que as operações empresariais sejam organizadas de forma a reduzir os encargos

tributários ao mínimo exigido pelo sistema nacional, assegurando a conformidade legal. Além disso, Ribeiro e Pinto [22] complementam que o planejamento tributário envolve a análise criteriosa de permissões e lacunas legais, possibilitando não apenas a redução de tributos, mas também a sua mitigação ou postergação, quando aplicável, sem infringir a legislação vigente. Essa abordagem oferece às empresas a oportunidade de gerenciar suas finanças de maneira estratégica, contribuindo para sua sustentabilidade no mercado.

No cenário econômico global, caracterizado por mudanças rápidas e intensa competitividade, o planejamento tributário emerge como uma prática indispensável para a sobrevivência e o crescimento das empresas. Proença [20] destaca que as transformações constantes no ambiente empresarial tornam inadequado prever ações futuras apenas com base no conhecimento passado ou presente. Nesse contexto, o planejamento tributário se torna uma ferramenta essencial para alinhar as operações empresariais às exigências do mercado, garantindo não apenas a conformidade fiscal, mas também a eficiência operacional. Segundo o autor, uma das principais vantagens dessa prática é a organização e estruturação de ideias, permitindo às empresas realizar análises críticas que impulsionem o sucesso de seus empreendimentos. Assim, o planejamento tributário assume um papel estratégico no ciclo administrativo das organizações, sendo um aliado indispensável na definição de objetivos e na tomada de decisões.

A relevância do planejamento tributário transcende o porte ou o tipo de empresa, abrangendo desde micro e pequenas empresas até grandes corporações. Proença [20] enfatiza que, independentemente de serem públicas ou privadas, lucrativas ou não, todas as organizações compartilham o mesmo ambiente competitivo e enfrentam os desafios impostos pela globalização da economia. A adoção de uma cultura de pensamento estratégico em relação à tributação é essencial para atender às exigências do fisco e, ao mesmo tempo, proporcionar maior competitividade às empresas no mercado global. Essa prática garante que as organizações alinhem suas obrigações fiscais às suas estratégias de crescimento, permitindo que se mantenham competitivas e sustentáveis, mesmo diante de desafios econômicos e tributários.

Adicionalmente, o planejamento tributário não é apenas um direito, mas também um dever do empresário que busca garantir a continuidade e a saúde financeira de sua organização. Sampaio e Heitor [23] afirmam que a carga tributária elevada é um dos principais fatores que levam ao fechamento de micro e pequenas empresas, ressaltando a importância de uma gestão tributária eficaz. Um planejamento adequado permite identificar a forma mais vantajosa de tributação, reduzindo os impactos negativos no desempenho financeiro e assegurando que o pagamento de tributos não comprometa a viabilidade do negócio. Dessa forma, o planejamento tributário torna-se fundamental para proteger as empresas contra os riscos financeiros decorrentes de uma gestão inadequada de seus encargos fiscais.

A elevada carga tributária brasileira, associada à extrema concorrência impulsionada pela globalização, torna o planejamento tributário uma prática indispensável para a sobrevivência empresarial. Segundo Proença [20], o custo elevado dos tributos representa um desafio significativo para as empresas, exigindo estratégias eficazes para minimizar esses impactos. O autor enfatiza que, para reduzir a carga tributária de maneira legítima, é necessário identificar brechas na legislação que permitam diminuir os valores devidos, sempre em conformidade com as normas legais. Essa abordagem não apenas reduz os custos operacionais, mas também contribui para a competitividade e a sustentabilidade das empresas no mercado global.

Conforme ressaltado por Almeida et al. [2]:

o planejamento é essencial para que se alcancem os objetivos almejados em qualquer atividade, que se pretenda realizar, não sendo diferente no caso da tributação. Utilizando-se do planejamento tributário, o contribuinte consegue ter uma redução bastante significativa no recolhimento de impostos, sem deixar de obedecer aos princípios e as determinações da legislação tributária. Assim, o planejamento tributário pode ser entendido como um conjunto de práticas legais que visam à economia tributária do contribuinte (p. 244).

Uma prática essencial dentro do planejamento tributário é a elisão fiscal, que visa a redução ou a não incidência de tributos por meio de ações legais e planejadas. Proença [20] explica que a elisão é uma prática legítima e ética, diferenciando-se da evasão fiscal, que se caracteriza pelo desvio ou ocultação de informações para evitar a tributação. Enquanto a elisão é amplamente utilizada como estratégia de planejamento tributário, a evasão é considerada uma infração grave, com implicações legais e morais negativas. Portanto, compreender a distinção entre essas práticas é fundamental para que as empresas realizem uma gestão tributária responsável e alinhada aos princípios legais.

A contabilidade desempenha um papel central no planejamento tributário, pois fornece a base de dados e informações necessárias para uma gestão fiscal eficaz. Proença [20] observa que registros contábeis confiáveis, como os livros obrigatórios (Livro Diário e Livro Razão), são fundamentais para a análise tributária e patrimonial das empresas. Esses registros permitem a identificação de oportunidades para a otimização fiscal, assegurando que as decisões empresariais sejam fundamentadas em dados precisos. Além disso, a contabilidade possibilita o controle do patrimônio empresarial e a avaliação dos impactos tributários, sendo indispensável para

a elaboração de estratégias de planejamento tributário que contribuam para o crescimento sustentável das organizações.

O planejamento tributário também é uma ferramenta estratégica que permite às empresas anteciparem suas necessidades financeiras e elaborarem uma programação que favoreça tanto a busca por recursos junto a instituições financeiras quanto a oferta de benefícios aos clientes para o pagamento antecipado de compromissos. Segundo Ribeiro e Pinto [22], quando essas ações são bem planejadas e analisadas, tornam-se mais vantajosas do que arcar com tributos adicionais, taxas ou contribuições de melhoria que possam incidir em diversas situações previstas em lei. Essa realidade exige dos contadores que atuam na área tributária uma abordagem proativa e estratégica para otimizar os recursos das entidades, sempre em conformidade com a legislação vigente.

XIV. Metodologia

A escolha de métodos de pesquisa é fundamental para garantir a obtenção de resultados confiáveis e concretos. Walliman [27] destaca que os métodos são técnicas que permitem traçar caminhos sistemáticos para coletar, organizar e analisar informações, possibilitando conclusões verídicas. Assim, selecionar o método adequado ao modelo de pesquisa é essencial para assegurar bases sólidas para as conclusões.

No contexto deste trabalho, a pesquisa é definida como um conjunto de técnicas voltadas a solucionar problemas e gerar conhecimento. Segundo Minayo [16], a pesquisa representa uma indagação contínua em busca de descobertas, não se limitando a um fim específico, mas permanecendo em constante processo de investigação.

Em relação ao tipo de pesquisa, este estudo é classificado como exploratório-descritivo. De acordo com Kruger [14], a pesquisa exploratória visa familiarizar o pesquisador com o problema, auxiliando na estruturação geral do estudo e no refinamento de instrumentos de coleta. Já a pesquisa descritiva, segundo Gil (1989), busca caracterizar fenômenos ou populações, descrevendo suas principais características.

Quanto à natureza, a pesquisa é aplicada, uma vez que seu propósito é gerar conhecimento para solucionar problemas práticos e contribuir para o aprimoramento de processos em contextos empresariais. Segundo Kruger [14], a pesquisa aplicada tem como foco a resolução de problemas concretos e a melhoria de práticas organizacionais, promovendo inovações e embasando decisões estratégicas.

A abordagem metodológica adotada é quali-quantitativa ou mista, caracterizada pela combinação desses métodos para a coleta e análise de dados. Conforme Kruger [14], essa abordagem oferece uma análise numérica e estatística, aliada a uma compreensão profunda e subjetiva dos fenômenos estudados, permitindo maior precisão e confiabilidade nos resultados.

As estratégias de coleta de dados utilizadas incluem pesquisa documental, bibliográfica e operacional. Segundo Kruger [14], a pesquisa bibliográfica baseia-se em fontes como livros, artigos e teses para revisar e sintetizar conhecimentos existentes, enquanto a pesquisa documental utiliza arquivos e relatórios para análise detalhada de dados. Já a pesquisa operacional busca otimizar processos e resolver problemas práticos em organizações. Este estudo, portanto, combina análise documental e revisão crítica da literatura com a aplicação prática de conceitos em empresas reais.

Em relação à população e amostra, Minayo [16] define a população como o conjunto que possui as características do objeto de estudo, enquanto a amostra é um subconjunto representativo dessa população. A população-alvo deste estudo incluiu empresas dos setores de comércio, indústria e serviços situadas em Manaus/AM. A amostra foi composta por três empresas (uma de cada setor), clientes de um escritório contábil onde os pesquisadores exercem atividades laborais. Os dados analisados incluíram relatórios do ano de 2023, como faturamento dos últimos 12 meses e relatórios de folha de pagamento.

Além dos dados documentais e bibliográficos, foram realizadas entrevistas estruturadas com gestores e responsáveis das empresas selecionadas, conduzidas presencialmente e via formulário Google, para compreender suas percepções e práticas relacionadas ao planejamento tributário.

Para o tratamento dos dados, Kruger [14] explica que este processo envolve a organização, análise e interpretação das informações coletadas para extrair conhecimentos significativos. Neste estudo, os dados foram tratados utilizando ferramenta matemática, como tabelas e cálculos, além da análise qualitativa das respostas obtidas nas entrevistas estruturadas. Essa abordagem metodológica assegura uma visão ampla e detalhada sobre o tema, integrando diferentes perspectivas e dados para atender aos objetivos do estudo.

XV. Resultados E Discussões

No regime tributário Simples Nacional os tributos são recolhidos mensalmente, em uma única guia, chamada DAS (Documento de Arrecadação do Simples), de forma que todos os tributos são unificados nesta guia única, independente de qual ente federativo o tributo faça parte.

Como procedimento padrão para empresas que já estão em atividade há 12 meses ou mais, como é o caso das empresas utilizadas como amostras do presente estudo, a alíquota utilizada para o cálculo será

estabelecida a partir da receita bruta total dos últimos 12 meses. A Empresa 1 é do ramo de comércio, a Empresa 2 do ramo de indústria e a Empresa 3 do ramo de serviços; os anexos utilizados serão o anexo I, anexo II e anexo V, respectivamente. Após saber qual o anexo a ser utilizado, verifica-se a receita bruta dos últimos 12 meses, que servirá como base para definir de qual faixa de faturamento a empresa faz parte.

Tabela 1 – Faturamento de 2022 das Empresas

Faturamento do Ano de 2022			
MESES	FATURAMENTO (EMPRESA 1)	FATURAMENTO (EMPRESA 2)	FATURAMENTO (EMPRESA 3)
Janeiro	R\$ 226.585,75	R\$ 64.841,00	R\$ -
Fevereiro	R\$ 200.012,25	R\$ 99.873,40	R\$ 25.000,00
Março	R\$ 254.742,63	R\$ 34.627,50	R\$ 32.900,00
Abril	R\$ 214.643,70	R\$ 42.896,58	R\$ 29.200,00
Mai	R\$ 239.037,97	R\$ 82.481,50	R\$ 63.750,00
Junho	R\$ 244.963,73	R\$ 68.521,00	R\$ 61.492,60
Julho	R\$ 229.663,42	R\$ 118.407,40	R\$ 160.630,62
Agosto	R\$ 230.293,90	R\$ 98.822,10	R\$ 160.630,62
Setembro	R\$ 226.287,17	R\$ 170.084,10	R\$ 190.248,22
Outubro	R\$ 252.175,43	R\$ 55.472,75	R\$ 160.630,62
Novembro	R\$ 192.535,84	R\$ 84.297,50	R\$ -
Dezembro	R\$ 220.490,46	R\$ 142.628,60	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 2.731.432,25	R\$ 1.062.933,43	R\$ 904.482,68

Após descobrir qual o faturamento dos últimos 12 meses, foi possível confirmar que a Empresa 1 se encontra na 5ª faixa do Anexo 1, a Empresa 2 se encontra na 4ª faixa do Anexo 2 e a Empresa 3 na 4ª faixa do Anexo 3. Na sequência, foi realizada a apuração dos tributos, no Regime do Simples, do ano de 2023.

Na tabela 2, são apresentadas as Receitas Brutas (RBT) dos últimos 12 meses, durante cada mês do ano de 2023, o faturamento mensal com substituição tributária, pois todos os produtos vendidos por essa empresa são com substituição, com valor total de R\$ 2.962.636,45 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis e quarenta e cinco centavos) e o valor recolhido em cada mês do ano, que somado, totaliza R\$ 220.234,35 (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e quatro e trinta e cinco centavos).

Para a realização do cálculo do mês de janeiro de 2023, foi apurada a receita bruta dos últimos 12 meses anteriores ao mês da apuração, ou seja, de janeiro a dezembro de 2022 (tabela 1). Logo em seguida, foi identificado em qual faixa o faturamento pertence, de acordo com o anexo 1, como o valor fica entre R\$ 1.800.000,01 e R\$ 3.600.000,00, o faturamento pertence a 5ª faixa, o que significa que a alíquota nominal será 14,30% e a parcela a deduzir R\$ 87.300,00. Esses valores farão parte da fórmula para descobrir qual a alíquota efetiva que será aplicada sobre o faturamento mensal.

Tabela 2 – Simples Nacional | Apuração do ano de 2023 da Empresa 1

MESES	RBT12	FATURAMENTO MENSAL		DAS (Valor do Simples a ser pago mensalmente)
		C/ SUBST.	S/ SUBST.	
1	R\$ 2.731.432,25	R\$ 215.635,94	-	R\$ 15.922,73
2	R\$ 2.720.482,44	R\$ 195.938,37	-	R\$ 14.451,47
3	R\$ 2.716.408,56	R\$ 256.944,32	-	R\$ 18.842,76
4	R\$ 2.718.610,25	R\$ 238.552,37	-	R\$ 17.590,97
5	R\$ 2.742.518,92	R\$ 267.037,30	-	R\$ 19.741,19
6	R\$ 2.770.518,25	R\$ 264.829,85	-	R\$ 19.634,65
7	R\$ 2.790.384,37	R\$ 279.563,62	-	R\$ 20.768,72
8	R\$ 2.840.284,57	R\$ 230.107,25	-	R\$ 17.334,32
9	R\$ 2.842.182,02	R\$ 275.333,17	-	R\$ 20.558,84
10	R\$ 2.891.228,02	R\$ 243.377,90	-	R\$ 18.257,11
11	R\$ 2.882.430,49	R\$ 195.191,10	-	R\$ 14.630,39
12	R\$ 2.885.085,75	R\$ 300.125,26	-	R\$ 22.501,20
TOTAL		R\$ 2.962.636,45	-	R\$ 220.234,35

Para encontrar essa alíquota efetiva realiza-se o seguinte cálculo:

$$\frac{RBT12 \times Aliq. Nom. - PD}{RBT12}$$

A receita bruta dos doze meses anteriores é multiplicada pela alíquota nominal contida no anexo do Simples Nacional que é subtraída da parcela a deduzir. O resultado é dividido pela receita bruta dos doze meses

anteriores. Após a aplicação desta fórmula, o valor encontrado da alíquota efetiva foi de 11,1038746%, que aplicada sobre o faturamento de R\$ 215.635,94 chega-se no valor de R\$ 23.943,95 de tributo a ser recolhido. Porém, como os produtos vendidos pela empresa são com substituição, desconta-se R\$ 8.021,22 (33,50%) de ICMS, ficando R\$15.922,73 como valor final de recolhimento. Realiza-se esse mesmo sistema de cálculo para os meses seguintes.

Em relação aos encargos sociais, a empresa deverá recolher de FGTS do empregado, com a aplicação de alíquota de 8% sobre a folha de pagamento já que esse desconto é feito diretamente na folha de pagamento dele e deve ser repassado ao governo.

A tabela 3 demonstra as despesas com folha de pagamento do ano de 2023, que totalizou R\$ 186.741,53 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um e cinquenta e três centavos). Com 8% de FGTS aplicado, o valor de FGTS recolhido é de R\$ 11.445,11 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco e onze centavos).

Para encontrar o valor do FGTS do mês de janeiro, foi somado os valores da folha do mês em questão, onde foi aplicado a alíquota de 8%, obtendo o valor de R\$ 642,74 (seiscentos e quarenta e dois e setenta e quatro centavos). Realiza-se esse mesmo sistema de cálculo para os meses seguintes. Cabe destacar que não incide Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre o pró-labore dos sócios.

Tabela 3 – Simples Nacional | Folha e Encargos Sociais da Empresa 1

Ano	FOLHA DE PAGAMENTO			FGTS 8,00%
	Matriz	Pró-labore	Total	
2023				
1	R\$ 8.034,34	R\$ 3.500,00	R\$ 11.534,34	R\$ 642,74
2	R\$ 9.213,01	R\$ 3.500,00	R\$ 12.713,01	R\$ 737,04
3	R\$ 9.485,00	R\$ 3.500,00	R\$ 12.985,00	R\$ 758,80
4	R\$ 9.670,88	R\$ 3.500,00	R\$ 13.170,88	R\$ 773,67
5	R\$ 10.935,67	R\$ 3.500,00	R\$ 14.435,67	R\$ 740,66
6	R\$ 9.717,27	R\$ 3.500,00	R\$ 13.217,27	R\$ 777,38
7	R\$ 9.350,13	R\$ 3.500,00	R\$ 12.850,13	R\$ 748,01
8	R\$ 9.420,34	R\$ 3.500,00	R\$ 12.920,34	R\$ 753,62
9	R\$ 14.243,86	R\$ 3.500,00	R\$ 17.743,86	R\$ 1.139,51
10	R\$ 20.309,94	R\$ 3.500,00	R\$ 23.809,94	R\$ 1.624,80
11	R\$ 13.542,33	R\$ 3.500,00	R\$ 17.042,33	R\$ 1.083,39
12	R\$ 14.978,77	R\$ 3.500,00	R\$ 18.478,77	R\$ 1.198,30
13	R\$ 5.839,99	R\$ -	R\$ 5.839,99	R\$ 467,20
TOTAL	R\$ 144.741,53	R\$ 42.000,00	R\$ 186.741,53	R\$ 11.445,11

O Lucro Presumido, como se sabe, é uma forma simplificada de recolhimento do IRPJ e CSLL, onde é aplicada uma alíquota de presunção sobre a receita bruta e o resultado obtido será a base de cálculo para a apuração desses tributos. Vale ressaltar que no Lucro Presumido a apuração dos tributos acontece de forma separada, e ressaltando que pelo fato de se tratar do Lucro Presumido, os tributos objeto das simulações de recolhimento são cumulativos, ou seja, não são recuperáveis, portanto, não precisa haver confronto entre as entradas e saídas para apuração do lucro.

Tabela 4 – Apuração dos tributos PIS e Cofins, com suas respectivas alíquotas da Empresa 1

MESES	FATURAMENTO	PIS (0,65%)	Cofins (3%)
JAN	R\$ 215.635,94	R\$ 1.401,63	R\$ 6.469,08
FEV	R\$ 195.938,37	R\$ 1.273,60	R\$ 5.878,15
MAR	R\$ 256.944,32	R\$ 1.670,14	R\$ 7.708,33
ABRIL	R\$ 238.552,37	R\$ 1.550,59	R\$ 7.156,57
MAI	R\$ 267.037,30	R\$ 1.735,74	R\$ 8.011,12
JUN	R\$ 264.829,85	R\$ 1.721,39	R\$ 7.944,90
JUL	R\$ 279.563,62	R\$ 1.817,16	R\$ 8.386,91
AGO	R\$ 230.107,25	R\$ 1.495,70	R\$ 6.903,22
SET	R\$ 275.333,17	R\$ 1.789,67	R\$ 8.260,00
OUT	R\$ 243.377,90	R\$ 1.581,96	R\$ 7.301,34
NOV	R\$ 195.191,10	R\$ 1.268,74	R\$ 5.855,73
DEZ	R\$ 300.125,26	R\$ 1.950,81	R\$ 9.003,76
TOTAL	R\$ 2.962.636,45	R\$ 19.257,14	R\$ 88.879,09

Na realização do cálculo para o PIS e COFINS do mês de janeiro foi multiplicado o faturamento do mês, por sua respectiva alíquota estabelecida por lei (R\$215.635,94*0,65% e R\$215.635,94*3%, respectivamente). Nos seguintes meses é realizado o mesmo sistema de cálculos. O que totalizou no final do ano o valor de R\$ 19.257,14 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) de PIS e R\$ 88.879,09 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos) de COFINS, somando juntos um recolhimento de R\$ 108.136,23.

Em relação ao IRPJ e CSLL, a alíquota não é aplicada diretamente sobre o faturamento mensal, antes é aplicada a presunção estabelecida por lei, de acordo com a atividade que a empresa exerce. Logo após o resultado obtido por essa multiplicação, aplicam-se as alíquotas devidas. Quando o valor da presunção ultrapassa o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensal, há a aplicação de uma alíquota adicional de 10% sobre a diferença do valor ultrapassado, chamado de adicional de IRPJ. A tabela a seguir mostra a apuração de IRPJ e CSLL:

Tabela 5 – Lucro Presumido | Presunção, Alíquota e Apuração de IRPJ e CSLL da Empresa 1

TRIBUTOS RECOLHIDOS TRIMESTRALMENTE					
TRIM.	FATURAMENTO	PRESUNÇÃO IRPJ (8%)	IRPJ (15%)	ADICIONAL IRPJ (10%)	IRPJ TOTAL
1º Trim.	R\$ 668.518,63	R\$ 53.481,49	R\$8.022,22	R\$ -	R\$ 8.022,22
2º Trim.	R\$ 770.419,52	R\$ 61.633,56	R\$9.245,03	R\$ 163,36	R\$ 9.408,39
3º Trim.	R\$ 785.004,04	R\$ 62.800,32	R\$9.420,05	R\$ 280,03	R\$ 9.700,08
4º Trim.	R\$ 738.694,26	R\$ 59.095,54	R\$8.864,33	R\$ -	R\$ 8.864,33
TOTAL	R\$ 2.962.636,45	R\$ 237.010,92	R\$35.551,64	R\$ 443,39	R\$35.995,03
CSLL					
		PRESUNÇÃO CSLL (12%)	CSLL (9%)		
1º Trim.		R\$ 80.222,24	R\$ 7.220,00		
2º Trim.		R\$ 92.450,34	R\$ 8.320,53		
3º Trim.		R\$ 94.200,48	R\$ 8.478,04		
4º Trim.		R\$ 88.643,31	R\$ 7.977,90		
TOTAL		R\$ 355.516,37	R\$ 31.996,47		

Na tabela 5, estão apresentados os valores trimestrais e totais da apuração dos tributos IRPJ e CSLL do ano de 2023, no regime do Lucro Presumido, onde a empresa recolheu um montante anual de R\$35.995,03 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e três centavos) de IRPJ somado com o adicional de 10% dos trimestres que ultrapassaram o limite de R\$60.000,00 [R\$ 20.000 por mês], e R\$31.996,47 (trinta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) de CSLL.

Para encontrar os valores de IRPJ e CSLL do primeiro trimestre (correspondente aos meses de janeiro a março) do ano de 2023, foram somados os faturamentos dos 3 meses correspondentes, logo em seguida foram aplicadas as presunções de 8% para o IRPJ e 12% para CSLL. Após encontrar o valor da presunção, que corresponde à base de cálculo, foram aplicadas as alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, sobre a base encontrada. A base encontrada para o IRPJ foi de R\$ 53.481,49 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), o que resultou no recolhimento de R\$ 8.022,22 (oito mil, vinte e dois reais e vinte e dois centavos) de IRPJ. A base do CSLL foi de R\$ 80.222,24 (oitenta mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), obtendo o valor de R\$ 7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais) de CSLL a recolher. Nos demais trimestres foram aplicados as mesmas sistemáticas de cálculo, com a ressalva do adicional de 10% de IRPJ sobre os valores que ultrapassaram os R\$ 60.000,00.

Em relação aos encargos sociais, a empresa deverá recolher de FGTS, com a aplicação de alíquota de 8% sobre a folha de pagamento, mais o DARF de 26,80% que constitui a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a folha. O pró-labore dos sócios possui incidência diferenciada de 20%.

Tabela 6 – Lucro Presumido | Folha e Encargos Sociais da Empresa 1

Ano	FOLHA DE PAGAMENTO			FGTS 8,00%	DARF 26,80%
	Matriz	Pró-labore	TOTAL		
2023					
01	R\$ 8.034,34	R\$ 3.500,00	R\$ 11.534,34	R\$ 642,74	R\$ 2.853,20
02	R\$ 9.213,01	R\$ 3.500,00	R\$ 12.713,01	R\$ 737,04	R\$ 3.169,09
03	R\$ 9.485,00	R\$ 3.500,00	R\$ 12.985,00	R\$ 758,80	R\$ 3.241,98
04	R\$ 9.670,88	R\$ 3.500,00	R\$ 13.170,88	R\$ 773,67	R\$ 3.291,80
05	R\$ 10.935,67	R\$ 3.500,00	R\$ 14.435,67	R\$ 740,66	R\$ 3.630,76
06	R\$ 9.717,27	R\$ 3.500,00	R\$ 13.217,27	R\$ 777,38	R\$ 3.304,23

07	R\$ 9.350,13	R\$ 3.500,00	R\$ 12.850,13	R\$ 748,01	R\$ 3.205,83
08	R\$ 9.420,34	R\$ 3.500,00	R\$ 12.920,34	R\$ 753,62	R\$ 3.224,65
09	R\$ 14.243,86	R\$ 3.500,00	R\$ 17.743,86	R\$ 1.139,51	R\$ 4.517,35
10	R\$ 20.309,94	R\$ 3.500,00	R\$ 23.809,94	R\$ 1.624,80	R\$ 6.143,06
11	R\$ 13.542,33	R\$ 3.500,00	R\$ 17.042,33	R\$ 1.083,39	R\$ 4.329,34
12	R\$ 14.978,77	R\$ 3.500,00	R\$ 18.478,77	R\$ 1.198,30	R\$ 4.714,31
13	R\$ 5.839,99	R\$ 0,00	R\$ 5.839,99	R\$ 467,20	R\$ 1.565,12
TOTAL	R\$ 144.741,53	R\$ 42.000,00	R\$ 186.741,53	R\$ 11.445,11	R\$ 47.190,73

A tabela 6 demonstra as despesas com folha de pagamento, que totalizou R\$ 186.741,53 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um e cinquenta e três centavos) no ano de 2023. Com 8% de FGTS aplicado, o valor de FGTS recolhido é de R\$ 11.445,11 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco e onze centavos), mais o DARF de 26,80% (20% de INSS Patronal, RAT e FAP formando 1% e Contribuições Previdenciárias com Terceiros 5,8%).

Para encontrar o valor do FGTS do mês de janeiro, foi utilizada a mesma sistemática de cálculo que no Simples Nacional, ou seja, foi somado os valores da folha do mês, onde foi aplicado a alíquota de 8%, obtendo o valor de R\$ 642,74 (seiscentos e quarenta e dois e setenta e quatro centavos), a diferença é que não há o DARF no caso do Simples Nacional como aqui. Para o cálculo do DARF, é realizada a separação do que é da folha dos funcionários (R\$ 8.034,34) e o que é do Pró-labore (R\$3.500,00). Após a separação, o valor do Pró-labore é multiplicado somente pelos 20% do INSS Patronal, obtendo o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), já a folha dos funcionários (R\$ 8.034,34) é multiplicada pelo percentual de 26,80% completo, obtendo o valor de R\$ 2.153,20 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), logo após a separação e aplicação das alíquotas, os valores encontrados são somados, chegando ao valor de recolhimento de R\$ 2.853,20 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais). Realiza-se esse mesmo sistema de cálculo para os meses seguintes.

Conforme apresentado no Simples Nacional, não há o recolhimento de ICMS, pois, os itens vendidos pela empresa são todos com substituição tributária.

Tabela 7 – Simples Nacional | Apuração do ano de 2023 da Empresa 2

MESES	RBT12	FATURAMENTO MENSAL		DAS (Valor do Simples a ser pago mensalmente)
		C/ SUBST.	S/ SUBST.	
1	R\$ 1.062.933,43	-	R\$ 95.354,74	R\$ 3.054,46
2	R\$ 1.093.447,17	-	R\$ 58.490,00	R\$ 2.004,11
3	R\$ 1.052.063,77	-	R\$ 69.940,66	R\$ 2.182,60
4	R\$ 1.087.376,93	-	R\$ 78.189,68	R\$ 2.645,18
5	R\$ 1.122.670,03	-	R\$ 81.749,80	R\$ 2.966,51
6	R\$ 1.121.938,33	-	R\$ 115.954,20	R\$ 4.201,98
7	R\$ 1.169.371,53	-	R\$ 149.274,00	R\$ 5.868,17
8	R\$ 1.200.238,13	-	R\$ 119.717,80	R\$ 4.930,07
9	R\$ 1.221.133,83	-	R\$ 141.753,50	R\$ 6.009,29
10	R\$ 1.192.803,23	-	R\$ 93.564,20	R\$ 3.811,74
11	R\$ 1.230.914,68	-	R\$ 80.683,10	R\$ 3.464,99
12	R\$ 1.227.300,28	-	R\$ 34.060,00	R\$ 1.445,80
TOTAL		R\$ -	R\$ 1.118.731,68	R\$ 42.594,90

Para a Empresa 2 foi utilizada a mesma sistemática de cálculos da Empresa 1 para a apuração dos tributos pelo Simples Nacional que competem à atividade da empresa em questão, variando somente as alíquotas, por fazer parte do Anexo II - Indústria diferentemente da Empresa 1 - Comércio e também por ter uma Receita Bruta dos últimos 12 meses (RBT12) diferente. Somando seu valor de recolhimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) do ano de 2023, chega-se ao valor de R\$ 42.594,90 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e noventa centavos).

Tabela 8 – Simples Nacional | Folha e Encargos Sociais da Empresa 2

Ano	FOLHA DE PAGAMENTO			FGTS
2023	Matriz	Pró-labore	Total	8,00%
1	R\$ 7.615,73	R\$ 9.000,00	R\$ 16.615,73	R\$ 609,26
2	R\$ 11.338,26	R\$ 9.000,00	R\$ 20.338,26	R\$ 907,06
3	R\$ 12.738,26	R\$ 9.000,00	R\$ 21.738,26	R\$ 1.019,06
4	R\$ 12.738,26	R\$ 9.000,00	R\$ 21.738,26	R\$ 1.019,06
5	R\$ 12.960,78	R\$ 9.000,00	R\$ 21.960,78	R\$ 1.036,86
6	R\$ 12.960,78	R\$ 9.000,00	R\$ 21.960,78	R\$ 1.036,86

7	R\$ 16.084,29	R\$ 9.000,00	R\$ 25.084,29	R\$ 1.286,74
8	R\$ 13.583,21	R\$ 9.000,00	R\$ 22.583,21	R\$ 1.086,66
9	R\$ 13.583,21	R\$ 9.000,00	R\$ 21.583,21	R\$ 1.086,66
10	R\$ 16.789,90	R\$ 9.000,00	R\$ 25.789,90	R\$ 1.343,19
11	R\$ 17.501,41	R\$ 14.000,00	R\$ 31.501,41	R\$ 1.400,11
12	R\$ 10.609,25	R\$ 14.000,00	R\$ 24.609,25	R\$ 848,74
13	R\$ 13.812,56	R\$ -	R\$ 13.812,56	R\$ 1.105,00
TOTAL	R\$172.315,90	R\$ 118.000,00	R\$ 290.315,90	R\$ 13.785,26

A tabela 8 demonstra as despesas com folha de pagamento do ano de 2023, que totalizou R\$ 290.315,90 (duzentos e noventa mil, trezentos e quinze e noventa centavos). Com 8% de FGTS aplicado, o valor de FGTS recolhido é de R\$13.785,26 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco e vinte e seis centavos). Tal valor diz respeito ao FGTS dos empregados.

Tabela 9 – Apuração dos tributos PIS e Cofins, com suas respectivas alíquotas da Empresa 2

MESES	FATURAMENTO	PIS (0,65%)	COFINS (3%)
JAN	R\$ 95.354,74	R\$ 619,81	R\$ 2.860,64
FEV	R\$ 58.490,00	R\$ 380,19	R\$ 1.754,70
MAR	R\$ 69.940,66	R\$ 454,61	R\$ 2.098,22
ABRIL	R\$ 78.189,68	R\$ 508,23	R\$ 2.345,69
MAI	R\$ 81.749,80	R\$ 531,37	R\$ 2.452,49
JUN	R\$ 115.954,20	R\$ 753,70	R\$ 3.478,63
JUL	R\$ 149.274,00	R\$ 970,28	R\$ 4.478,22
AGO	R\$ 119.717,80	R\$ 778,17	R\$ 3.591,53
SET	R\$ 141.753,50	R\$ 921,40	R\$ 4.252,61
OUT	R\$ 93.564,20	R\$ 608,17	R\$ 2.806,93
NOV	R\$ 80.683,10	R\$ 524,44	R\$ 2.420,49
DEZ	R\$ 34.060,00	R\$ 221,39	R\$ 1.021,80
TOTAL	R\$ 1.118.731,68	R\$ 7.271,76	R\$ 33.561,95

No que diz respeito ao Lucro Presumido, na realização do cálculo para o PIS e Cofins foi utilizada a mesma sistemática de cálculo da Empresa 1. O que totalizou no final do ano o valor de R\$ 7.271,76 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) de PIS e R\$ 33.561,95 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) de Cofins, somando juntos um recolhimento de R\$ 40.833,71 (quarenta mil, oitocentos e trinta e três e setenta e um centavos).

Tabela 10 – Lucro Presumido | Presunção, Alíquota e Apuração de IRPJ e CSLL da Empresa 2

TRIBUTOS RECOLHIDOS TRIMESTRALMENTE					
TRIM.	FATURAMENTO	PRESUNÇÃO IRPJ (8%)	IRPJ (15%)	ADICIONAL IRPJ (10%)	IRPJ TOTAL
1º Trim.	R\$ 223.785,40	R\$ 17.902,83	R\$ 2.685,42	R\$ -	R\$ 2.685,42
2º Trim.	R\$ 275.893,68	R\$ 22.071,49	R\$ 3.310,72	R\$ -	R\$ 3.310,72
3º Trim.	R\$ 410.745,30	R\$ 32.859,62	R\$ 4.928,94	R\$ -	R\$ 4.928,94
4º Trim.	R\$ 208.307,30	R\$ 16.664,58	R\$ 2.499,69	R\$ -	R\$ 2.499,69
TOTAL	R\$ 1.118.731,68	R\$ 89.498,52	R\$ 13.424,77	R\$ -	R\$ 13.424,77
CSLL					
		PRESUNÇÃO CSLL (12%)	CSLL (9%)		
1º Trim.		R\$ 26.854,25	R\$ 2.416,88		
2º Trim.		R\$ 33.107,24	R\$ 2.979,65		
3º Trim.		R\$ 49.289,44	R\$ 4.436,05		
4º Trim.		R\$ 24.996,88	R\$ 2.249,72		
TOTAL		R\$ 134.247,81	R\$ 12.082,30		

A tabela 10 mostra o recolhimento trimestral do IRPJ e CSLL do ano de 2023, seguindo o mesmo sistema de cálculos da Empresa 1, com as mesmas alíquotas de presunção, apesar de fazer parte de um setor diferente da Empresa 1, segundo estabelecido por Lei, segue-se com a mesma presunção em ambos os setores [comércio e indústria]. Após a realização dos cálculos, o valor obtido de IRPJ foi de R\$ 13.424,77 (treze mil,

quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) e de CSLL R\$ 12.082,30 (doze mil, oitenta e dois reais e trinta centavos), somando juntos um total de R\$ 25.507,07 (vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos).

Tabela 11 – Lucro Presumido | Folha e Encargos Sociais da Empresa 2

Ano	FOLHA DE PAGAMENTO			FGTS	DARF
2023	Matriz	Pró-labore	TOTAL	8,00%	27,80%
01	R\$ 7.615,73	R\$ 9.000,00	R\$ 16.615,73	R\$ 609,26	R\$ 3917,18
02	R\$ 11.338,26	R\$ 9.000,00	R\$ 20.338,26	R\$ 907,06	R\$ 4952,03
03	R\$ 12.738,26	R\$ 9.000,00	R\$ 21.738,26	R\$ 1.019,06	R\$ 5269,23
04	R\$ 12.738,26	R\$ 9.000,00	R\$ 21.738,26	R\$ 1.019,06	R\$ 5269,23
05	R\$ 12.960,78	R\$ 9.000,00	R\$ 21.960,78	R\$ 1.036,86	R\$ 5403,10
06	R\$ 12.960,78	R\$ 9.000,00	R\$ 21.960,78	R\$ 1.036,86	R\$ 5403,10
07	R\$ 16.084,29	R\$ 9.000,00	R\$ 25.084,29	R\$ 1.286,74	R\$ 6271,43
08	R\$ 13.583,21	R\$ 9.000,00	R\$ 22.583,21	R\$ 1.086,66	R\$ 5576,13
09	R\$ 13.583,21	R\$ 9.000,00	R\$ 21.583,21	R\$ 1.086,66	R\$ 5576,13
10	R\$ 16.789,90	R\$ 9.000,00	R\$ 25.789,90	R\$ 1.343,19	R\$ 6467,59
11	R\$ 17.501,41	R\$ 14.000,00	R\$ 31.501,41	R\$ 1.400,11	R\$ 7665,39
12	R\$ 10.609,25	R\$ 14.000,00	R\$ 24.609,25	R\$ 848,74	R\$ 5749,37
13	R\$ 13.812,56	R\$ -	R\$ 13.812,56	R\$ 1.105,00	R\$ 3839,89
TOTAL	R\$	R\$118.000,00	R\$ 290.315,90	R\$ 13.785,26	R\$ 67.442,62

A tabela 11 demonstra as despesas com folha de pagamento, que totalizou R\$ 290.315,90 (duzentos e noventa mil, trezentos e quinze mil e noventa centavos) no ano de 2023. Com 8% de FGTS aplicado, o valor de FGTS recolhido é de R\$ 13.785,26 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), mais o DARF de 27,80% (20% de INSS Patronal, RAT e FAP formando 2% e Contribuições Previdenciárias com Terceiros 5,8%) no valor de R\$ 67.422,62 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), totalizando juntos R\$ 81.207,88 (oitenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Para a Empresa 3 foi utilizada a mesma sistemática de cálculos da Empresa 1 para a apuração dos tributos que competem à atividade da empresa em questão, variando somente as alíquotas conforme Anexo V - Serviços já que a empresa, conforme se vê abaixo na tabela 12 o Fator R da empresa demonstra ser menor de 28% o que impede a empresa de enquadrar-se no Anexo III (folha maior de 28% da receita). Diferenciando-se somente da apuração do ISS recolhido no Regime Tributário de Lucro Presumido.

Tabela 12 – Simples Nacional | Apuração do ano de 2023 da Empresa 3

MESES	RBT12	FATURAMENTO MENSAL		DAS (Valor do Simples a ser pago mensalmente)
		C/ RETENÇÃO	S/ RETENÇÃO	
1	R\$ 905.369,58	-	R\$ -	R\$ -
2	R\$ 844.061,62	-	R\$ 25.000,00	R\$ 4.618,53
3	R\$ 802.077,35	-	R\$ 32.900,00	R\$ 6.043,08
4	R\$ 749.778,08	-	R\$ 29.200,00	R\$ 5.320,04
5	R\$ 690.398,81	-	R\$ 63.750,00	R\$ 11.517,11
6	R\$ 470.164,54	-	R\$ 61.492,60	R\$ 10.696,25
7	R\$ 472.457,87	-	R\$ 160.630,62	R\$ 5.547,72
8	R\$ 432.133,60	-	R\$ 160.630,62	R\$ 27.643,00
9	R\$ 563.764,22	-	R\$ 190.248,22	R\$ 33.757,55
10	R\$ 717.012,44	-	R\$ 160.630,62	R\$ 29.105,10
11	R\$ 775.727,06	-	R\$ -	R\$ -
12	R\$ 775.727,06	-	R\$ 20.000	R\$ 3.659,12
TOTAL		-	R\$ 904.482,68	R\$ 137.907,51

Para a Empresa 3 foi utilizada a mesma sistemática de cálculos da Empresa 1 para a apuração dos tributos que competem à atividade da empresa em questão, variando somente as alíquotas, por fazer parte do Anexo V - Serviços que é diferente da Empresa 1 e também por ter uma Receita Bruta dos últimos 12 meses (RBT12) diferente. Somando seu valor de recolhimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) do ano de 2023, chega-se ao valor de R\$ 137.907,51 (cento e trinta e sete mil, novecentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

Tabela 13 – Simples Nacional | Folha e Encargos Sociais da Empresa 3

Ano	FOLHA DE PAGAMENTO			FGTS 8,00%
	Matriz	Pró-labore	Total	
2023				
1	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
2	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
3	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
4	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
5	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
6	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
7	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
8	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
9	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
10	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
11	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
12	R\$ -	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -
13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ 93.432,24	R\$ 93.432,24	R\$ -

A tabela acima demonstra as despesas com folha de pagamento do ano de 2023, que totalizou R\$93.432,24 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Como a empresa não apresenta funcionários, não há o recolhimento de FGTS.

Por se tratar de uma empresa prestadora de serviços ela terá que fazer o recolhimento do ISS ao poder executivo municipal quando optante pelo Lucro Presumido, além das outras obrigações já vistas das demais empresas 1 e 2.

Na realização do cálculo para o ISS do mês de janeiro foi multiplicado o faturamento do mês, por sua respectiva alíquota estabelecida na Lei Municipal de Manaus 2.833/2021, art. 15 (5%). Nos seguintes meses é realizado o mesmo sistema de cálculos. O que totalizou no final do ano o valor de R\$45.224,13 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e treze centavos) [15].

Tabela 14 – Lucro Presumido | ISS da Empresa 3

RECOLHIMENTO DE ISS NO ANO DE 2023		
MESES	FATURAMENTO	ISS (5%)
Janeiro	R\$ -	R\$ -
Fevereiro	R\$ 25.000,00	R\$1.250,00
Março	R\$ 32.900,00	R\$1.645,00
Abril	R\$ 29.200,00	R\$1.460,00
Mai	R\$ 63.750,00	R\$3.187,50
Junho	R\$ 61.492,60	R\$3.074,63
Julho	R\$ 160.630,62	R\$8.031,53
Agosto	R\$ 160.630,62	R\$8.031,53
Setembro	R\$ 190.248,22	R\$9.512,41
Outubro	R\$ 160.630,62	R\$8.031,53
Novembro	R\$ -	R\$ -
Dezembro	R\$ 20.000	R\$1.000,00
TOTAL	R\$ 904.482,68	R\$ 45.224,13

Na realização do cálculo para o PIS e COFINS foi utilizada a mesma sistemática de cálculo da Empresa 1. Ou seja, no mês de fevereiro, pois a empresa em questão não apresentou faturamento no mês de janeiro.

Tabela 15 – Apuração dos tributos PIS e Cofins, com suas respectivas alíquotas da Empresa 3

MESES	FATURAMENTO	PIS (0,65%)	COFINS (3%)
JAN	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FEV	R\$ 25.000,00	R\$ 162,50	R\$ 750,00
MAR	R\$ 32.900,00	R\$ 213,85	R\$ 987,00
ABRIL	R\$ 29.200,00	R\$ 189,80	R\$ 876,00
MAI	R\$ 63.750,00	R\$ 414,38	R\$ 1.912,50
JUN	R\$ 61.492,60	R\$ 399,70	R\$ 1.844,78
JUL	R\$ 160.630,62	R\$ 1.044,10	R\$ 4.818,92
AGO	R\$ 160.630,62	R\$ 1.044,10	R\$ 4.818,92
SET	R\$ 190.248,22	R\$ 1.236,61	R\$ 5.707,45

OUT	R\$ 160.630,62	R\$ 1.044,10	R\$ 4.818,92
NOV	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEZ	R\$ 20.000	R\$ 130,00	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 904.482,68	R\$ 5.879,14	R\$ 27.134,48

Nos seguintes meses é realizada a mesma sistemática de cálculos. O que totalizou no final do ano o valor de R\$ 5.879,14 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) de PIS e R\$ 27.134,48 (vinte e sete mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) de Cofins, somando juntos um recolhimento de R\$33.013,62 (trinta e três mil, treze reais e sessenta e dois centavos).

Tabela 16 – Lucro Presumido | Presunção, Alíquota e Apuração de IRPJ e CSLL da Empresa 3

TRIBUTOS RECOLHIDOS TRIMESTRALMENTE					
TRIM.	FATURAMENTO	PRESUNÇÃO IRPJ (32%)	IRPJ (15%)	ADICIONAL IRPJ (10%)	IRPJ TOTAL
1° Trim.	R\$ 57.900,00	R\$ 18.528,00	R\$ 2.779,20	R\$ -	R\$2.779,20
2° Trim.	R\$ 154.442,60	R\$ 49.421,63	R\$ 7.413,24	R\$ -	R\$7.413,24
3° Trim.	R\$ 511.509,46	R\$ 163.683,03	R\$ 24.552,45	R\$ 10.368,30	R\$34.920,75
4° Trim.	R\$ 180.630,62	R\$ 57.801,79	R\$ 8.670,27	R\$ -	R\$ 8.670,27
TOTAL	R\$ 904.482,68	R\$ 289.434,45	R\$ 43.415,16	R\$ 10.368,30	R\$ 53.783,46
CSLL					
		PRESUNÇÃO CSLL (12%)	CSLL (9%)		
1° Trim.		R\$ 6.948,00	R\$ 625,32		
2° Trim.		R\$ 18.533,11	R\$ 1.667,98		
3° Trim.		R\$ 61.381,14	R\$ 5.524,30		
4° Trim.		R\$ 21.675,67	R\$ 1.950,81		
TOTAL		R\$ 108.537,92	R\$ 9.768,41		

A tabela 16 mostra o recolhimento trimestral do IRPJ e CSLL do ano de 2023, seguindo o mesmo sistema de cálculos da Empresa 1, porém, com alíquota de presunção de IRPJ diferente, pois, segundo estabelecido por Lei, as alíquotas de presunção para o ramo de serviços são de 32% para o IRPJ e 12% de CSLL. Após a realização dos cálculos, o valor obtido de IRPJ foi de R\$ 53.783,46 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), visto que no terceiro trimestre houve adicional de IRPJ (que ocorre quando o valor da presunção ultrapassa o limite trimestral de R\$ 60.000), e de CSLL R\$ 9.768,41 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), somando juntos um total de R\$ 63.551,87 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Tabela 17 – Lucro Presumido | Folha e Encargos Sociais da Empresa 3

Ano	FOLHA DE PAGAMENTO			FGTS	INSS PATRONAL
2023	Matriz	Pró-labore	TOTAL	8,00%	20%
		R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	
01	-				R\$ 1.557,20
02	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
03	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
04	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
05	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
06	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
07	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
08	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
09	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
10	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
11	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
12	-	R\$ 7.786,02	R\$ 7.786,02	R\$ -	R\$ 1.557,20
13	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
TOTAL	-	R\$ 93.432,24	R\$ 93.432,24	R\$ -	R\$ 10.277,52

A tabela 17 demonstra as despesas com folha de pagamento do ano de 2023, que totalizou R\$ 93.432,24 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Como a empresa não apresenta funcionários, não há o recolhimento de FGTS, porém há o recolhimento do INSS Patronal (20%) sobre o pró-labore, totalizando um valor de R\$ 10.277,52 (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Ainda, como dito, se a folha representasse mais de 28% da receita [faturamento] a empresa poderia se enquadrar no Anexo III do Simples Nacional, porém, não é este o caso.

Após a apuração dos tributos que competem a cada Regime Tributário das empresas analisadas, realizou-se o somatório dos tributos recolhidos, logo após foi feita a comparação de ambos os regimes, a fim de tornar esclarecido qual o regime tributário seria o mais vantajoso. Cabe salientar, porém, que um planejamento tributário envolve não somente os valores de recolhimento de tributos, mas também as subjetividades de cada empresa, como por exemplo, a expectativa de crescimento de faturamento dos gestores.

Tabela 18 – Carga Tributária para 2023 | Empresa 1, 2 e 3

CARGA TRIBUTÁRIA			
REGIMES	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
Simples Nacional:	R\$ 231.679,46	R\$ 56.380,16	R\$ 137.907,51
Lucro Presumido:	R\$ 234.763,57	R\$ 147.568,66	R\$ 152.067,17
REGIME ATUAL	Simples Nacional	Simples Nacional	Lucro Presumido
REGIME IDEAL	Simples Nacional	Simples Nacional	Simples Nacional

Atualmente, as Empresas 1 e 2 estão enquadradas no regime do Simples Nacional. Após análise detalhada, verificou-se que ambas estão no regime mais adequado para suas operações. Entretanto, a Empresa 1, do ramo de comércio, apresentou uma diferença menor entre os custos fiscais no Simples Nacional e no Lucro Presumido, sugerindo que o regime atual, em caso de aumento no faturamento, pode não mais atendê-la, e ainda estar limitando seu crescimento financeiro. Esta limitação é um dos pontos destacados pela representante da empresa, que segundo a mesma: “Vejo que o Regime Simples Nacional nos traz vantagens como a simplicidade do recolhimento e obrigações acessórias, porém, sentimos atualmente uma certa limitação quanto ao faturamento da empresa” (Entrevistado 1).

Na análise da carga tributária entre regimes, a Empresa 2 (Indústria) apresentou grande discrepância, reforçando o que foi informado pela representante da empresa na entrevista aplicada, sobre as vantagens do regime para seu negócio: “As vantagens do regime para nós, enquanto empresa, está na redução tributária, com alíquotas reduzidas, no cenário atual do faturamento” (Entrevistado 2).

Por outro lado, a Empresa 3 (serviço), atualmente no regime de Lucro Presumido, demonstrou, pelos resultados obtidos, que seria mais vantajoso migrar para o Simples Nacional, otimizando seus custos e resultados financeiros. Tal afirmativa, responde comentário feito pela Entrevistada 3, representante da empresa 3: “Na minha visão, o Lucro presumido me traz a vantagem da incidência de impostos por presunção, porém, penso que podemos estar pagando uma carga tributária maior” (Entrevistado 3). A mesma, durante a entrevista informou que a empresa, anteriormente se enquadrava no regime Simples Nacional, porém, devido intercorrências na gestão financeira, teve sua exclusão efetivada pela Receita Federal: “Éramos do Simples Nacional, porém por atraso no pagamento das guias de recolhimento dos impostos, fomos excluídos do regime” (Entrevistado 3).

De modo geral, o que se observa com a presente pesquisa, é que para além da redução de carga tributária, fatores como a expectativa de crescimento de faturamento da empresa, as obrigações acessórias, simplificação contábil, e despesas com profissionais da área contábil, devido diferença na cobrança de honorários por parte dos escritórios, influenciam diretamente na escolha do regime tributário pelas empresas, conforme destacado pela entrevistada 4, gestora do escritório contábil que forneceu as informações das empresas utilizadas para o presente estudo:

O principal impacto da escolha do regime tributário é a quantidade de tributos/impostos que a empresa deve pagar. O regime é fator determinante de cálculo para se chegar ao lucro e é sobre este lucro que incidem impostos como o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, os sócios ainda tem o quesito do custo quanto aos honorários, como as obrigações para o Lucro Presumido dependem de mais demandas, os honorários são diferentes dos honorários para uma empresa do regime simples nacional (Entrevistado 4).

Ainda durante a entrevista, ela acrescentou: “É recomendada uma revisão anual ou, sempre que houver alterações significativas no mercado ou nas leis, também é necessário manter um rigoroso controle de obrigações acessórias, a fim de evitar descumprimento de prazos e evitar multas e juros” (Entrevistado 4).

XVI. Considerações finais

Diante dos resultados obtidos, analisou-se que o planejamento tributário desempenha um papel crucial na escolha do regime tributário mais adequado para empresas dos setores de serviço, comércio e indústria. Por meio de análises estratégicas, é possível identificar o regime que melhor se alinha às características e necessidades de cada organização, considerando fatores como faturamento, atividade econômica e estrutura de custos. Essa escolha impacta diretamente a eficiência fiscal, ao reduzir encargos desnecessários, e os resultados financeiros, ao melhorar a competitividade e a rentabilidade empresarial.

Assim, o planejamento tributário é importante para garantir a saúde financeira e segurança jurídica da empresa. É através dessa ferramenta que se pode reduzir a onerosidade dos tributos, bem como evitar que a empresa descumpra obrigações tributárias e acabe sendo penalizada por tal ato.

Vale ressaltar também, que no cenário em que o país se encontra, de Reforma Tributária, e consequentemente, mudanças na Legislação Tributária, sugere-se que sejam aplicados estudos futuros baseados nas mudanças que essa reforma trará para os regimes tributários.

Referências

- [1]. Alexandre, R. (2016). *Direito Tributário Esquemático* (10ª Ed.). Rio De Janeiro: Forense; São Paulo: Método.
- [2]. Almeida, J. S. De, Fernandes Estevão, S. B., Rossi Coser Zanoni, H. E., Ponath, A. M., & Furlani, C. J. (2023). *Direito Tributário. Revista Interdisciplinar Da Farese*, 4, 240-244. Disponível Em: <https://Revista.Grupofaveni.Com.Br/Index.Php/Revistainterdisciplinardafarese/Article/View/961>
- [3]. Barboza, J. (2017). *Contabilidade E Planejamento Tributário* (9ª Ed.). Maringá: Editora Projus.
- [4]. Brasil. (2018). Decreto Nº 9.580, De 22 De Novembro De 2018. Regulamenta A Tributação, Fiscalização, Arrecadação E Administração Do Imposto Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza. *Diário Oficial Da União*. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm
- [5]. Brasil. (1988). *Constituição Da República Federativa Do Brasil*. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- [6]. Brasil. (2006). Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006. Institui O Tratamento Diferenciado, Simplificado E Favorecido Para As Microempresas E Empresas De Pequeno Porte, E Dá Outras Providências. *Diário Oficial Da União*. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Lcp/Lcp123.htm
- [7]. Brasil. (1966). Lei Nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966. Dispõe Sobre O Sistema Tributário Nacional E Institui Normas Gerais De Direito Tributário Aplicáveis À União, Estados E Municípios. *Diário Oficial Da União*. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172compilado.htm
- [8]. Brasil. Receita Federal Do Brasil. (N.D.). *Simples Nacional: Solicitação De Opção E Cancelamento Pela Internet*. Disponível Em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/Simplesnacional/Noticias/Noticiacompleta.aspx?id=16499456-4b81-4422-Bb79-Dc2eec254577>
- [9]. Carvalho, P. B. (2019). *Curso De Direito Tributário* (30ª Ed.). São Paulo: Saraiva Educação.
- [10]. Contabilizei. (N.D.). *Como Funciona O Recolhimento Do Inss Patronal Para Pessoa Jurídica?*. Disponível Em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/como-funciona-o-recolhimento-do-inss-patronal-para-pessoa-juridica/#:~:Text=Para%20empresas%20do%20simples%20nacional.Inss%20patronal%20%C3%A9%20de%2020%25>
- [11]. Costa, J. V. N. (2019). *Contabilidade Tributária I*. Salvador: Ufba, Faculdade De Ciências Contábeis; Superintendência De Educação A Distância.
- [12]. Guerra, F. (2024). *Reforma Tributária: O Novo Sistema Tributário Brasileiro*. Brasília: Sistema Cfc/Crcs.
- [13]. Herzmann, N. J. (2015). *Introdução Ao Direito Tributário: Livro Didático*. Palhoça: Unisulvirtual.
- [14]. Kruger, J. M. (2023). *Metodologia Da Pesquisa Em Administração: Em Linguagem Descomplicada*. Curitiba: Editora Bagai.
- [15]. Manaus. (2021). Lei Nº 2.833, De 20 De Dezembro De 2021. Dispõe Sobre O Issqn No Município De Manaus. Câmara Municipal De Manaus. Disponível Em: <https://sapl.cmm.am.gov.br/Norma/3137>
- [16]. Minayo, M. C. S. (1993). *O Desafio Do Conhecimento*. São Paulo: Hucitec. Disponível Em: <https://periodicos.ufm.br/Interlegere/Article/Download/4873/4272/>
- [17]. Neto, J. V. C. (2019). *Contabilidade Tributária I*. Salvador: Ufba, Faculdade De Ciências Contábeis; Superintendência De Educação A Distância.
- [18]. Paulsen, L. (2014). *Curso De Direito Tributário: Completo* (6ª Ed.). Porto Alegre: Livraria Do Advogado Editora.
- [19]. Pêgas, P. A. (2023). *Manual De Contabilidade Tributária: 330 Questões De Múltipla Escolha Com Gabarito* (10ª Ed.). Barueri: Atlas.
- [20]. Proença, F. R. (2014). *Planejamento Tributário*. Londrina: Unopar.
- [21]. Receita Federal Do Brasil. (2017). Instrução Normativa Rfb Nº 1.700, De 14 De Março De 2017. Dispõe Sobre A Apuração E O Pagamento Do Imposto Sobre A Renda Das Pessoas Jurídicas (Irpj) E Da Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido (Csl), Bem Como Sobre A Apuração E Utilização Do Prejuízo Fiscal E Da Base De Cálculo Negativa Da Csl. Disponível Em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/Sijut2consulta/link.action?Idato=81268>
- [22]. Ribeiro, O. M., & Pinto, M. A. (2014). *Introdução A Contabilidade Tributária* (2ª Ed.). São Paulo: Saraiva.
- [23]. Sampaio, L. E. T., & Heitor, R. M. (2015). A Importância Do Planejamento Tributário Nas Micro E Pequenas Empresas. *Revista Controle Doutrina E Artigos*, 13(1), 13. <https://doi.org/10.32586/Rcda.V13i1.28>
- [24]. Schoueri, L. E., & Mosquera, R. Q. (2021). *Manual Da Tributação Direta Da Renda* (2ª Ed.). São Paulo: Ibd.
- [25]. Souza, E. P. (2018). *Contabilidade Tributária: Aspectos Práticos E Conceituais* (1ª Ed.). São Paulo: Atlas.
- [26]. Varsano, R. (1996). *A Evolução Do Sistema Tributário Brasileiro Ao Longo Do Século: Anotações E Reflexões Para Futuras Reformas*. Brasília: Ipea. Disponível Em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1839>
- [27]. Walliman, N. (2015). *Métodos De Pesquisa*. São Paulo: Saraiva.